



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.252, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES  
INTEGRANTES DA CARREIRA DE AGENTE  
PENITENCIÁRIO DO SERVIÇO CIVIL DO  
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE  
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos servidores integrantes da Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas é o fixado na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 22 de junho de 2011.  
195º da Emancipação Política e 123º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.06.2011.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.252, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO ÚNICO

CARREIRA/CARGO	CLASSES	VALOR (RS)
AGENTE PENITENCIÁRIO	A	1.297,50
	B	1.447,13
	C	1.619,20
	D	1.817,07